



LEI 006/97

EMENTA: Cria a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**SEÇÃO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 - Fica criada a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo de Jatobá - PE, nos termos da Lei Complementar nº 80 de 30 de dezembro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Estrutura Administrativa referida no "caput" deste artigo compreende: Quadro de Pessoal; Classificação de Cargos e Fixação da Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Jatobá.

**SEÇÃO - II
DO QUADRO DE PESSOAL E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 2 - O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Jatobá, PE, será composto de :

I - Servidores Públicos efetivos que ingressarão no serviço público através de concurso público de provas e títulos, para os cargos vagos, necessários a realização das atividades administrativas do Poder Legislativo;

II - Cargos de Comissão de livre nomeação e exoneração;

III - Funções gratificadas.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO - A investidura nos cargos a que se refere o inciso I deste artigo, cumprirá os dispostos definidos no Art. 37, II da Constituição Federal, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 3 - Ficam classificados os cargos e funções do Quadro dos Servidores Efetivos de que trata o Art. 2º, I, desta Lei, distinguidos pelo símbolo (CM), com quantitativo de vagas e classificações a seguir relacionadas:

Quant.	Cargo	Símbolo
01	Secretário Executivo	CM-5
01	Operador de Computador	CM-5
01	Técnico Contábil	CM-5
02	Auxiliar Administrativo	CM-4
01	Telefonista	CM-3
01	Mensageiro	CM-2
01	Recepcionista	CM-2
03	Vigilante	CM-2
02	Auxiliar de Serviços Gerais	CM-1

Art. 4 - Os cargos em Comissão de que trata o inciso 2º desta Lei, obterão a simbologia (CC) e destinar-se-ão a nomeação de:

Quant.	Cargo	Símbolo
01	Assessor em Técnica Legislativa	CC-V
01	Assessor para Assuntos Jurídicos	CC-V



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 5 - As funções Gratificadas de que se trata o inciso 2º desta Lei, cuja simbologia (FG), serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica profissional, de acordo com o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, nas seguintes funções:

Quant.	Cargo	Símbolo
01	Tesoureiro	FG-III
01	Secretária da Presidência	FG-III

Seção - III DA REMUNERAÇÃO

Art. 6 - Vetado, através do Decreto 005/97.

Art. 7 - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, PE, autorizado a, no transcurso do ano de 1997, realizar Concurso Público para preenchimento dos cargos e funções do quadro de pessoal efetivo criado para o Poder Legislativo Municipal, que não tenham sido preenchidos pelo contingente de servidores transferidos do município de origem, conforme dispõe a L.C. nº 08/92.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 (vinte e quatro) de março de 1997.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do município de origem.

Climério Ladeu A. de Lima
- Chefe de Gabinete -